



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.1292/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a instalação de Dispositivo Eletrônico de Segurança do Tipo Botão de Pânico nas escolas públicas da rede de ensino da cidade de Araguari.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 11 de abril de 2023.

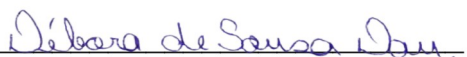
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 11/04/2023

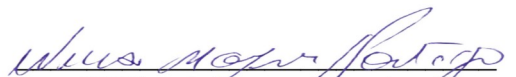


Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROponentes


Debora de Sousa Dau


Eunice Maria Mendes


Wilian Marques Postigo

APOIO


Denise Cristina Lima de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

“Dispõe sobre a instalação de Dispositivo Eletrônico de Segurança do Tipo Botão de Pânico nas escolas públicas da rede de ensino do município de Araguari.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino do município de Araguari.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na Delegacia Policial ou Batalhão da Polícia Militar.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Delegacia Policial ou Batalhão da Polícia Militar, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de abril de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, visa buscar mais segurança aos cidadãos que vivem no município de Araguari e que, nos últimos anos vivem assustados, cada vez mais, com recorrentes casos de insegurança e atos de violência em escolas, que até podem ser considerados de terrorismos.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente a ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues. Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade araguarina.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro á escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá enfrentar, de frente, a realidade em que a nossa Cidade está inserida. A presente proposição visa o nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente violência nas escolas, entre jovens alunos, além do elevado alcance social da proposta, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente